



PARECER N.º 23/ 2017

ASSUNTO: **ORIENTAÇÕES ACERCA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) DE COBRE (CU T380)**

1. QUESTÃO COLOCADA

“Qual a orientação que o enfermeiro deve dar à utente que usa um dispositivo intra-uterino (DIU) de cobre (Cu T380) quanto à sua validade? Segundo o comprovativo da marca, que é fornecido à utente, a validade é de 5 anos. De acordo com as Orientações da Direção-Geral da Saúde, o DIU de cobre (Cu T380) mantém a eficácia por 12 anos.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

- a) Segundo o Código Deontológico dos Enfermeiros, estes profissionais estão obrigados “a exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, (...) adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem”¹;
- b) A Direção-Geral da Saúde é um serviço central do Ministério da Saúde que tem como missão, entre outras, regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, e definir as condições técnicas para uma adequada prestação de cuidados de saúde;
- c) De acordo com a Orientação “Saúde Reprodutiva / Planeamento Familiar” da Direção-Geral da Saúde², estudos clínicos demonstram que o DIU com cobre (Cu T380) mantém a sua eficácia por um período de 12 anos.
- d) Também no Documento de Consenso sobre Contraceção, de 2011, da Sociedade Portuguesa de Ginecologia, da Sociedade Portuguesa de Contraceção e da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, se refere que o DIU com cobre é recomendado para uso durante 10 anos (com eficácia demonstrada por mais de 20 anos)³;
- e) Cabe à Direção-Geral da Saúde emitir normas e orientações, quer clínicas quer organizacionais, para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente nos cuidados de saúde primários;
- f) Os colaboradores da Direção-Geral da Saúde que participam na elaboração de normas e orientações actuam tendo em conta a isenção e a imparcialidade e estão vinculados a declararem por escrito a inexistência de incompatibilidades. O Preenchimento dessa Declaração salvaguarda, entre outras, que o profissional não exerce funções remuneradas, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
- g) Este tipo de Declaração vem garantir que os utentes recebem os cuidados necessários e que, conseqüentemente são causa de gastos necessários.
- h) Ainda de acordo com a Direção-Geral da Saúde², uma das atividades a desenvolver no âmbito das consultas de planeamento é facultar informação completa, isenta e com fundamento científico sobre todos os métodos contraceptivos.

¹ Ordem dos Enfermeiros. Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e REPE. Outubro de 2015.

² Direção-Geral da Saúde. Programa Nacional de Saúde Reprodutiva. Orientação Saúde Reprodutiva / Planeamento Familiar. Lisboa: DGS, 2008. - 67 p. - ed. revista e actualizada

³ Sociedade Portuguesa de Ginecologia, Sociedade Portuguesa de Contraceção e Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução. Consensos sobre Contraceção 2011. Estoril 15 de Janeiro de 2011.



Mesa do Colégio da
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

3. CONCLUSÃO

- a) Há atividades nas consultas de planeamento familiar que são exclusivas do médico ou dos enfermeiros especialistas em saúde materna e obstétrica (EESMO), e outras que são executadas por qualquer destes elementos incluindo outros enfermeiros. Esta distribuição de tarefas deve ser definida na equipa, consoante os recursos existentes, e as competências e aptidões de cada elemento da equipa, com o objectivo de uniformizar procedimentos e da equipa utilizar uma linguagem uniforme;
- b) Os EESMO são os únicos enfermeiros que, pela sua formação técnica e científica, estão habilitados a realizarem consultas de planeamento familiar para inserção e remoção de dispositivos intra-uterinos, bem como a informação a disponibilizar à utente;
- c) Tendo em conta as orientações das agências nacionais, como a Direção-Geral da Saúde, e as Sociedades Científicas já referidas, a utilização do DIU com cobre (Cu T380) mantém a sua eficácia contraceptiva por um período de 12 anos;
- d) Nessa perspectiva, considera-se ser adequado, face à evidência científica existente, que os enfermeiros informem as utentes que o DIU com cobre (Cu T380) pode ser usado por 12 anos não sendo necessária a sua substituição ou remoção antes.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2016, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião ordinária do dia 18.05.2017	

O Presidente da MCEE de Saúde
Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela